



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3º COMISSÃO DISCIPLINAR Ata de Julgamento do dia 19/05/2026 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 15/2026

Aos dezanove (19) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis às dezoito horas e trinta minutos, reuniram-se os Auditores da 3º Comissão Disciplinar, deste Tribunal, estando presente os auditores Rudinei Luis Baldi (presidente em exercício), Miguel Vicente Centurion Impaléa, Victória Cruz Bartell, Leonardo Traesel Pacheco, Bernardo Vieira Gall (suplente) e o Procurador Adriano Gayer, as secretárias Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal. Justificando a ausência Renê Elias Rotta.

1 – PROCESSO 94/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: JUVENTUS x BLUMENAU SAF
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026

1.1 BLUMENAU ESPORTE CLUBE SAF

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, do CBJD cc Artigo 35, §1º, do REC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por infração ao artigo 191 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Luiz Guilherme.

2 – PROCESSO 95/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: GUARANI x CARAVAGGIO
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026

2.1 NATAN SANTANA DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258-B do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado à pena de 15 (quinze) dias de suspensão, convertida em advertência, com base no artigo 258-B do CBJD.

3 – PROCESSO 98/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: VICTORIA CRUZ BARTELL
JOGO: NAÇÃO x AVAÍ
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026

3.1 NAÇÃO ESPORTES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 213, inciso III, do CBJD.

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por igual votação, julgá-la improcedente para absolver o denunciado.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Alex de Lemos.

4 – PROCESSO 99/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: FIGUEIRENSE SAF x CRICIÚMA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026

4.1 DANIEL DE MORAIS BALDANÇA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigos 250 e art. 257 do CBJD, atos estes em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado da imputação do artigo 257 do CBJD e condená-lo a 1 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 250 do mesmo diploma.

4.2 THAYLAN TOTOLA PASSOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigos 250 e art. 257 do CBJD, atos estes em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado da imputação do artigo 257 do CBJD e condená-lo a 1 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 250 do mesmo diploma.

4.3 PETERSON LORENZO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254-A, §1º, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado à pena de 4 (quatro) partidas de suspensão, com base no artigo 254-A do CBJD, reduzida pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando 2 (duas) partidas de suspensão.

Atuou na defesa do denunciado Daniel de Moraes e Peterson Lorenzo, por meio de videoconferência, o doutor Fernando Silvestre.

Atuou na defesa do denunciado Thaylan Totola, por meio de videoconferência, a doutora Pamela Machareth.

Reproduzidas provas audiovisuais.

5 – PROCESSO 102/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: BERNARDO VIEIRA GALL
JOGO: BARRA x CONCÓRDIA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026

5.1 FERNANDO AMARAL ARAUJO

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 250, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado à pena de 1 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 250 do CBJD, divergindo a auditora Victoria Cruz, que absolvía o denunciado da imputação do artigo supra.

6 – PROCESSO 103/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: FIGUEIRENSE SAF x CHAPECOENSE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026

6.1 ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 206 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração ao artigo 206 do CBJD, divergindo os auditores Miguel Vicente e Leonardo Traesel, que votavam pela condenação do denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com base no mesmo artigo.

7- PROCESSO 104/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: CRICIÚMA x AVAÍ
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026

7.1 LUCAS FERNANDES MARTINS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, inciso I, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado à pena de 4 (quatro) partidas de suspensão, com base no artigo 254-A do CBJD.

7.2 CAIO BRAZIL FONSECA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, inciso I, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado à pena de 4 (quatro) partidas de suspensão, com base no artigo 254-A do CBJD, reduzida pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando 2 (duas) partidas de suspensão.

Atuou na defesa do denunciado Lucas Fernandes, por meio de videoconferência, a doutora Pamela Machareth.

8- PROCESSO 105/2026 – JULGADO

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

AUDITOR RELATOR: BERNARDO VIEIRA GALL
JOGO: CARLOS RENAUX x BARRA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026

8.1 LUCAS GUARNIER

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado à pena de 1 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 254 do CBJD.

8.2 CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigos 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 28, §§ 1º, 2º e 3º do Regulamento Específico da Competição.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por infração ao artigo 191 do CBJD.

Atuou na defesa dos denunciados Lucas Guarnieri e Clube Atlético Carlos Renaux, por meio de videoconferência, o doutor Fernando Silvestre.
Reproduzido um áudio apresentado pelo defensor.

9- PROCESSO 106/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: VICTORIA CRUZ BARTELL
JOGO: BLUMENAU SAF x FLUMINENSE
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026

9.1 FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 41, § 2º, do RGC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por infração ao artigo 191 do CBJD.

10- PROCESSO 107/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: BERNARDO VIEIRA GALL
JOGO: NAÇÃO x CARLOS RENAUX
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026

10.1 NACAO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 206 do CBJD.

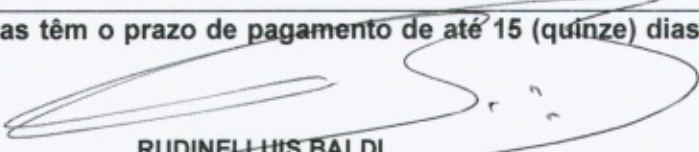
DECISÃO: "Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por minuto de atraso, o que, computados os 7 (sete) minutos de atraso, totaliza a penalidade em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), por infração ao artigo 206 do CBJD.

10.2 BRUNO VAZ FRANCO THOME

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigos 258, inciso II e 258-B do CBJD, atos estes em concurso material (art. 184 do CBJD.)

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado à pena de 1 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD, em concurso formal com o artigo 258-B do mesmo diploma, totalizando 1 (uma) partida de suspensão.

Todas as multas aplicadas têm o prazo de pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.


RUDINEI LUIS BALDI
SESSÃO 3ª CD (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)